

Lei n. 4.692, de 01 de setembro de 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Ponta Porã, MS, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, em conformidade com a Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, MS, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – garantir acolhimento humanizado e integral às mães, pais e familiares enlutados pela perda gestacional, neonatal ou perinatal;
- II – assegurar tratamento digno, respeitoso e empático nas unidades de saúde do Município;
- III – promover a capacitação dos profissionais de saúde e assistência social para o atendimento adequado às situações de luto materno e parental;
- IV – fomentar ações intersetoriais que envolvam saúde, assistência social, educação e outras áreas correlatas;
- V – promover campanhas de conscientização e sensibilização da população sobre o tema.

Art. 3º A Política será executada mediante as seguintes ações:

- I – elaboração e implantação de protocolos clínico-assistenciais nas unidades de saúde da rede municipal;
- II – capacitação contínua dos profissionais de saúde, assistência social e agentes comunitários;
- III – garantia de espaço reservado e adequado para mulheres e famílias que estejam passando por perda gestacional ou neonatal;
- IV – encaminhamento para acompanhamento psicológico e/ou psicossocial nas redes de atenção básica;
- V – articulação com organizações da sociedade civil e grupos de apoio à temática;
- VI – elaboração e distribuição de materiais informativos e educativos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Ponta Porã, MS, 01 de setembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal